



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

procuradoria@santanadavargem.mg.gov.br

PORTARIA Nº 001/2026-PGM, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a padronização de minutas de instrumentos contratuais e outros ajustes no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Procurador-Geral do Município, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e em especial o art. 10, inciso, XVII, da Lei Municipal nº 1.613, de 05 de abril de 2022.

Considerando o disposto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, que atribui ao órgão de assessoramento jurídico o controle prévio de legalidade das contratações públicas;

Considerando o §5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, notadamente em razão do baixo valor, da baixa complexidade da contratação, da entrega imediata do bem ou da utilização de minutas previamente padronizadas;

Considerando o art. 45 do Decreto Municipal nº 033/2023, que regulamenta as hipóteses de dispensa de manifestação do órgão de consultoria jurídica nos processos de contratação direta;

Considerando a necessidade de conferir eficiência, segurança jurídica, padronização procedimental e racionalização dos fluxos administrativos, sem prejuízo do controle de legalidade;

Considerando que a padronização de minutas constitui instrumento de governança, prevenção de riscos e conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e segurança jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, as minutas padronizadas de instrumentos contratuais e outros ajustes, constantes dos Anexos I a V desta Portaria, para utilização nas contratações diretas realizadas com fundamento nos arts. 74 e 75, incisos I e II e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º A utilização das minutas padronizadas aprovadas por esta Portaria dispensa a remessa do processo ao órgão de assessoramento jurídico para análise prévia, nos termos do art. 53, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 45, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 033/2023, desde que cumulativamente:

I – a contratação se enquadre nas hipóteses legais de contratação direta;

II – o valor da contratação não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – a minuta seja utilizada sem alterações substanciais, limitando-se o gestor ao preenchimento dos campos variáveis;

IV – não haja dúvidas suscitadas pela autoridade competente quanto à legalidade da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

procuradoria@santanadavargem.mg.gov.br

V – inexistam obrigações futuras relevantes, de elevada complexidade ou que extrapolem o objeto padronizado.

Art. 3º Consideram-se alterações substanciais, para fins do artigo anterior, aquelas que:

I – modifiquem o regime jurídico do ajuste;

II – alterem cláusulas essenciais relativas a objeto, prazo, forma de pagamento, responsabilidades, sanções ou rescisão;

III – introduzam garantias, cláusulas de risco elevado ou obrigações não previstas no modelo aprovado.

Parágrafo único. Na ocorrência de alterações substanciais, o processo deverá ser encaminhado previamente à Procuradoria-Geral do Município para análise jurídica específica.

Art. 4º As minutas padronizadas deverão ser utilizadas por todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, observadas as peculiaridades do objeto e as normas internas de instrução processual.

Art. 5º Compete à Procuradoria-Geral do Município:

I – revisar e atualizar periodicamente as minutas padronizadas;

II – dirimir dúvidas quanto à correta utilização dos modelos aprovados;

III – propor a edição de novos modelos, sempre que necessário.

Art. 6º Órgão central de controle interno, poderá realizar, periodicamente, a análise, por amostragem, dos processos de contratação direta nos quais se utilizaram as minutas padronizadas, a fim de verificar a sua correta aplicação e o cumprimento do disposto nesta Portaria, sendo-lhe facultado a sugestão de melhorias.

Art. 7º É vedada a previsão de antecipação de pagamento total nas contratações diretas que utilizem as minutas padronizadas aprovadas por esta Portaria.

Parágrafo único. A eventual necessidade de antecipação parcial de pagamento deverá ser precedida de justificativa da autoridade competente, que demonstre, com base no art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, que a medida propicia sensível economia de recursos ou representa condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, sendo insuficiente a mera alegação de que se trata de exigência para a contratação.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 19 de fevereiro de 2026.

Neander Oliveira
Procurador-Geral
OAB/MG 137.431
Portaria nº 002/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

procuradoria@santanadavargem.mg.gov.br

- VIII - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- IX - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- X - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XII - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- XIII - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação; Não será permitida a subcontratação do objeto.
- XIV. Responsabilizar-se civil e administrativamente, por danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, no exercício da presente contratação respeitado a ampla defesa;
- XV. A CONTRATADA compromete-se a observar as normas de integridade, ética e anticorrupção, abstendo-se de praticar quaisquer atos previstos na Lei nº 12.846/2013, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.”
- XVI. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, providenciária, fiscal, comercial e securitária decorrentes da execução deste contrato, o que inclui salários, seguros de acidente de trabalho, contribuições ao FGTS e INSS, e quaisquer outras verbas, taxas ou impostos devidos aos seus empregados, prepostos ou a terceiros que venham a ser contratados para a prestação do serviço.
- XVII. Na hipótese de a CONTRATANTE ser demandada judicial ou administrativamente pelo pagamento de quaisquer verbas oriundas de obrigações de responsabilidade da CONTRATADA, esta se obriga a assumir a responsabilidade integral pela demanda, adotando todas as medidas para excluir a CONTRATANTE do polo passivo da lide.
- XVIII. Caso a exclusão do polo passivo não seja possível, a CONTRATADA compromete-se a arcar com todos os custos do processo, incluindo honorários advocatícios, custas processuais e o valor de eventual condenação, bem como a ressarcir integralmente a CONTRATANTE de qualquer despesa que esta venha a ter em decorrência da demanda, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Além das obrigações resultantes da observância à Lei n.º 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE:
- 7.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
 - 7.1.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
 - 7.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - 7.1.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
 - 7.1.5. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
 - 7.1.6. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
 - 7.1.7. Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão;
 - 7.1.8. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

procuradoria@santanadavargem.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1.** A aplicação de penalidade à licitante rege-se-á conforme o estabelecido no “Título IV”, “Capítulo I” da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 8.2.** Nos termos do Art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 8.2.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.2.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.2.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.2.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.2.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.2.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.2.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.2.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.2.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.2.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.2.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;
- 8.2.12.** praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 8.3.** Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- 8.3.1.** advertência;
- 8.3.2.** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- 8.3.3.** multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução total do mesmo;
- 8.3.4.** impedimento de licitar e contratar;
- 8.3.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.4.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 8.4.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.4.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.4.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.5.** As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1.** O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos.
- 10.2.** No caso em apreço, por se tratar de licitação direcionada à Secretaria XXXXXXXXXXXX a responsável por acompanhar e fiscalizar os contratos será a servidora efetiva:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

procuradoria@santanadavargem.mg.gov.br

UNIDADE REQUISITANTE	SERVIDOR DESIGNADO
XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX

10.3. O fiscal do contrato deverá respeitar e cumprir todas as obrigações que prevê o Art. 117 da Lei 14.133/2021 e demais previstos no Decreto Municipal n.º 33/2023;

10.4. As férias do fiscal do contrato ou qualquer outra falta, deverá ser escalonada pelo mesmo de modo a não ensejar ausência de gestão contratual.

10.5. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da contratada inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ANÁLISE DE RISCOS

11.(considerar o realizado a cada caso)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Integram e vinculam este contrato, o Termo de Referência e o Aviso de Dispensa XXXXXXXX

12.2. É vedada a alteração do quantitativo durante a vigência do contrato;

12.3. Fica eleito o foro da comarca de Três Pontas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato;

12.4. E, por estarem assim justos, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas para que surta seus jurídicos efeitos.

Santana da Vargem/MG XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

procuradoria@santanadavargem.mg.gov.br

ANEXO II – MINUTA PADRÃO CONTRATOS DE INEXIGIBILIDADE PARA SERVIÇOS ARTÍSTICOS

CONTRATO N.º XXXXXXX

PROCESSO LICITATÓRIO N.º XXXXXXX INEXIGIBILIDADE N.º XXXXXXX

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, n.º 15, Centro, em Santana da Vargem – Minas Gerais, CNPJ n.º 18.245.183/0001-70, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr.; XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, considerando a ratificação da INEXIGIBILIDADE n.º XXXXXXX, RESOLVE, nos termos das Leis n.º 14.133/2021, firmar contrato para XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a ser realizada XXXXXXXXXXXXXXX, no município de Santana da Vargem/MG, com a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de apresentação artística de natureza singular, consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, a ser realizada durante o evento, XXXXXXXXXXXXXXX no Município de Santana da Vargem.
- 1.2. O show deverá conter XXXXXXXXXXXXXXX; conforme proposta apresentada.
- 1.3. A apresentação será na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com horário de início previsto de início para as XXXXXXXX
- 1.4. Todas as despesas decorrentes de transporte, hospedagem e alimentação correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS E VIGÊNCIA

- 2.1. A Prefeitura Municipal compromete-se a efetuar o pagamento pelos serviços após efetivamente prestados, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, do montante montante serão deduzidos todos os encargos legais, impostos, tributos e demais despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente.
- 2.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária da empresa (preferencialmente Banco do Brasil), em até XXXXXXXXXXXXXXX dias úteis, contados a partir da execução da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela unidade recebedora;
- 2.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei n.º 14.133/2021;
- 2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, justificará a imposição de sanções à contratada pela contratante;
- 2.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPERTÓRIO MUSICAL E FOGOS DE ARTIFÍCIO

- 3.1. O repertório é responsabilidade da Contratada.
- 3.2. O manuseio, a utilização e a soltura de fogos de artifícios deverão estar de acordo com a Lei Municipal n.º 1.627 de 22 de julho de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

procuradoria@santanadavargem.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação poderão onerar os recursos orçamentários abaixo ou outros que se fizerem necessários durante a vigência do instrumento contratual:

FICHA XXXXXXXX: XXX

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços na forma, prazo, e em conformidade com todo o preconizado neste contrato e no Termo de Referência;

5.2. A contratada se responsabiliza pelos tributos, impostos, taxas e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários de seus empregados músicos e técnicos, que tenham prestado serviços durante a realização dos shows;

5.3. A contratada se compromete a não utilizar qualquer técnica de apresentação que envolva pirotecnia (fogos de artifício, sinalizadores ou assemelhados) no palco ou em áreas próximas ao público, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.627/2022 e visando a máxima segurança de todos os presentes. Em caso de necessidade de utilização de tais itens será necessário autorização anterior pelo Contratante;

5.4. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.5. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto deste processo;

5.6. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente contratação;

5.7. Responsabilizar-se civil e administrativamente, por danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, no exercício da presente contratação respeitado a ampla defesa;

5.8. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer irregularidade que ocorrer durante a vigência do instrumento contratual;

5.9. Empregar pessoal capacitado para o exercício da função, comprovando a habilitação se solicitada;

5.10. Não ter sido declarada inidônea por Órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato público no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

5.11. Não estar impedido de contratar com a Administração;

5.12. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da contratação, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5.13. Executar os serviços objeto deste termo em respeito às normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE, zelar pela boa e completa execução de serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE; responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo ou em parte, sem o consentimento da CONTRATANTE;

5.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

5.15. Responsabilizar-se pelo transporte, alimentação, hospedagem, bem como todos os custos constantes na proposta.

5.16. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que detém representação exclusiva do artista objeto do presente contrato, ou que é o próprio artista, conforme documentação juntada aos autos do processo.

5.17. A CONTRATADA compromete-se a observar as normas de integridade, ética e anticorrupção, abstendo-se de praticar quaisquer atos previstos na Lei nº 12.846/2013, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.”

5.18. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e securitária decorrentes da execução deste contrato, o que inclui salários, seguros de acidente de trabalho, contribuições ao FGTS e INSS, e quaisquer outras verbas, taxas ou impostos devidos aos seus empregados, prepostos ou a terceiros que venham a ser contratados para a prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

procuradoria@santanadavargem.mg.gov.br

5.19. Na hipótese de a CONTRATANTE ser demandada judicial ou administrativamente pelo pagamento de quaisquer verbas oriundas de obrigações de responsabilidade da CONTRATADA, esta se obriga a assumir a responsabilidade integral pela demanda, adotando todas as medidas para excluir a CONTRATANTE do polo passivo da lide.

5.20. Caso a exclusão do polo passivo não seja possível, a CONTRATADA compromete-se a arcar com todos os custos do processo, incluindo honorários advocatícios, custas processuais e o valor de eventual condenação, bem como a ressarcir integralmente a CONTRATANTE de qualquer despesa que esta venha a ter em decorrência da demanda, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a notificação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações resultantes da observância à Lei n.º 14.133/21 são obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

6.1.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento no instrumento contratual;

6.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.1.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

6.1.5. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

6.1.6. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

6.1.7. Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão;

6.1.8. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANÁLISE DOS RISCOS

7.1. A análise dos riscos define os riscos e as responsabilidades diante das circunstâncias supervenientes que podem ocorrer durante a execução de um contrato. Seus principais objetivos tratam-se da previsão de eventos (que poderão se concretizar ou não) tendenciosos a prejudicar a execução do contrato, e da definição das responsabilidades dos envolvidos ao bom e fiel cumprimento da obrigação contratual;

7.2. Em que pese o referido mapa de riscos segue anexo aos autos do processo licitatório destinado à referida contratação, passa-se à análise dos eventuais riscos encontrados:

7.3. Na fase de planejamento da contratação: morosidade na fase de planejamento, causando atrasos e inexecução de contratação comprometendo os festejos programados.

7.3.1. Preventivamente, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo deverá estabelecer cronograma para o cumprimento do encaminhamento dos Documentos de Formalização de Demanda, com as devidas justificativas e levantamento de quantidades de contratações além de calendário dos festejos, para a Equipe de Planejamento da Contratação elaborar os artefatos preparatórios da contratação.

7.4. Na fase de planejamento da contratação: seleção inadequada do artista, causando descaracterização da cultura local, artista não característico das tradições locais.

7.4.1. Como ações preventivas, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo deverá realizar escutas popular, verificar o segmento artístico do futuro contratado, chegar se consagrado pela crítica ou pela opinião popular, considerar as características culturais dos tradicionais festejos .

7.5. Durante a fase externa/seleção de artistas: morosidade na seleção de artistas, causando atrasos na contratação, indisponibilidade de datas na agenda de artistas comprometendo os cronogramas e calendário dos festejos, impossibilidade de contratação.

7.5.1. Como ações preventivas, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo deverá estabelecer um cronograma para o cumprimento do encaminhamento dos Documentos de Formalização de Demanda, com as devidas seleções justificadas e levantamento de quantidades de contratação.

7.6. Durante a fase externa/seleção de artistas: não preenchimento dos requisitos de habilitação, causando impossibilidade de habilitar e contratar artista, interrupções de cronograma de contratação e eventos, não satisfazer anseios populares diante expectativa da apresentação do artista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

procuradoria@santanadavargem.mg.gov.br

7.6.1. Preventivamente, a gestão da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo em conjunto com a Agente de Contratação e Equipe de Apoio deverão estabelecer diálogo com o artista, requerer documentação com breve antecedência de contratação, seleção de artista que esteja de acordo com os requisitos apresentados além de documentação dentro de todas legalidades exigidas.

7.7. Durante a fase externa/seleção de artistas: propostas financeiras sem as devidas composições de custos, ocasionando na ausência de composição de custos na proposta financeira acarreta na ilegalidade da contratação, trazendo prejuízos para a gestão pública visto a obrigatoriedade do requisito diante a Lei 14.133/21.

7.7.1. Preventivamente, a gestão da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo em conjunto com a Agente de Contratação e Equipe de Apoio deverão exigir, desde as tratativas iniciais, a apresentação da composição de custos detalhada junto à proposta financeira, tal requisito com fundamentos legais diante a regência da lei 14.133/21 qual rege as contratações.

7.8. Durante a fase de execução contratual: atrasos de horários de apresentação, ocasionando atrasos e desajustes na grade de apresentação diária dos festejos, relocação de artistas para substituição em horários disponíveis.

7.8.1. Como ações preventivas, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo em conjunto com o fiscal de contrato deverão estabelecer penalidades em casos de atrasos injustificáveis, acompanhar o cumprimento das obrigações acordadas assim como manter expressivo diálogo com empresários responsáveis.

7.9. Durante a fase de execução contratual: não comparecimento do artista, causando desajustes na grade de apresentação diária dos festejos, relocação de artistas para substituição em horários disponíveis, dispêndio ao erário, insatisfação por parte dos espectadores.

7.9.1. Como ações preventivas, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo em conjunto com o fiscal de contrato deverão estabelecer penalidades em casos do não comparecimento do contratado, devendo esta ainda consignar o sobre aviso de outra atração em eventuais casos de antecipação de apresentação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. A aplicação de penalidade à licitante reger-se-á conforme o estabelecido no “Título IV”, “Capítulo I” da Lei Federal n.º 14.133/2021;

8.2. Nos termos do Art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato, sendo considerado para tanto atrasos entre duas e três horas do horário previsto para o início da apresentação;

8.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano que cause grave dano à Administração, considerando a necessidade de remarcação do evento;

8.2.3. dar causa à inexecução total do contrato, sendo considerado para tanto atrasos superiores a três horas do horário previsto para o início da apresentação;

8.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Contratante;

8.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;

8.2.12. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

8.3. Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

8.3.1. advertência;

8.3.2. multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por hora de inadimplência, até o limite de 03 (três) horas, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

procuradoria@santanadavargem.mg.gov.br

8.3.3. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 03 (três) horas, caracterizando a inexecução total do mesmo;

8.3.4. impedimento de licitar e contratar;

8.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5. As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

CLÁUSULA NONA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos, que deverão emitir relatório da prestação do serviço.

10.2. No caso em apreço, por se tratar de licitação direcionada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e devido à baixa complexidade do objeto a ser contratado, o responsável por acompanhar e fiscalizar os contratos e o fornecimento dos produtos será o servidor efetivo:

UNIDADE REQUISITANTE	SERVIDOR DESIGNADO
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	XXXXXXXXXXXXXXXXXX

10.3. O fiscal do contrato deverá respeitar e cumprir todas as obrigações que prevê o Art. 117 da Lei 14.133/2021 e demais previstos no Decreto Municipal n.º 33/2023;

10.4. As férias do fiscal do contrato ou qualquer outra falta, deverá ser escalonada pelo mesmo de modo a não ensejar ausência de gestão contratual.

10.5. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da contratada inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o Art. 124 e seguintes do capítulo VII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts.137, 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

procuradoria@santanadavargem.mg.gov.br

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

12.2. A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto do art. 148 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

13.1. A validade deste contrato se iniciará após a assinatura nesse instrumento contratual.

13.2. O prazo para assinatura do contrato pelo prestador é de até 48 hrs após a emissão e a convocação para a assinatura;

13.3. O contrato a ser firmado com a empresa terá sua vigência a contar de sua assinatura, sendo que o prazo de sua contratação é xxxx (xxxxxxx) dias, se encerrando após a comprovação da execução integral do objeto e a efetivação de todos os pagamentos devidos, não se aplicando a prorrogação.

13.4. O serviço deverá ser prestado em data e hora fixada pela CONTRATANTE, que será no dia XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com horário de início previsto para às XXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Três Pontas/MG, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato;

15.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Santana da Vargem, XXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA